RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 11:52 hs. Em: 08/04/2025
Camila Ribeiro
VISTO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 08/04/2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

REQUERIMENTO Nº 235 /2025.
[Do Vereador Fabrício Magno]

EXPEDIDO
Ofício nº 408 / 2025
Em: 09 / 04 / 2025
VISTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado oficio desta Casa Legislativa **ao Prefeito Municipal**, Sr. André Coutinho, solicitando providências no sentido de adotar a iniciativa do envio a Câmara Municipal de um **PROJETO DE LEI** que ***"Dispõe sobre a criação e sistemática de cálculo da gratificação de produtividade para integrantes da categoria funcional de Agente Fiscal de Posturas, e dá outras providências."***, nos moldes aos quais fazem jus os Agentes Fiscais de Obras, Agentes Fiscais de Tributos e Analista de Projetos no Município, pela Lei nº 1.228, de 01 de março de 2005, com as alterações da Lei nº 2.047, de 30 de dezembro 2019 e a Lei nº 107 de 29 de novembro de 2023, *nos termos da minuta anexa*, haja vista tratar-se de matéria de competência de iniciativa privativa do Chefe do Executivo Municipal, prevista art. 44, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal.

JUSTIFICATIVA

A solicitação reivindica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a criação da "gratificação de produtividade" destinada aos integrantes da categoria funcional de "Agente Fiscal de Posturas" do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cabedelo. A gratificação poderá ser concedida por meio de um sistema de pontos, até o limite máximo de 350 (trezentos e cinquenta), sendo que cada ponto corresponderá a 0,03440 do valor do vencimento atribuído ao cargo de Agente Fiscal de Posturas.

Registra-se, por ser oportuno, que atualmente o Município de Cabedelo possui apenas 02 (dois) Agentes Fiscais de Posturas em atividade, o que representa um impacto financeiro e orçamentário mínimo para o cenário municipal. Além disso, a gratificação de produtividade servirá como um incentivo ao desempenho dos servidores no cumprimento de suas atribuições.

Com efeito, esclareço que, se concretizada, a iniciativa igualará os Agentes Fiscais de Posturas à realidade dos Agentes Fiscais de Obras,

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/fb107c0c-8648-4e47-9628-cfeacb5c7ce5

Agentes Fiscais de Tributos e Analistas de Projetos no Município, que já fazem jus à gratificação de produtividade.

Pelo exposto, peço a atenção dos nobres pares para a aprovação deste importante requerimento.

Cabedelo (PB), 08 de abril de 2025.

FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/fb107c0c-8648-4e47-9628-cfeacb5c7ce5

(MINUTA)

PROJETO DE LEI Nº _____ /2025.
[DO PREFEITO MUNICIPAL]

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA INTEGRANTES DA CATEGORIA FUNCIONAL DE AGENTE FISCAL DE POSTURAS, E DÁ OU PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica criada a gratificação de produtividade para os integrantes da categoria funcional de Agente Fiscal de Posturas, do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal, que será concedida e paga pelo sistema de pontos até o limite máximo de 350 (trezentos e cinquenta) pontos, correspondendo, cada ponto, a 0,03440 do valor do vencimento atribuído aos cargos de fiscal de posturas.

Art. 2º Fica assegurada uma gratificação aos Agentes Fiscais de Posturas, de 100% (cem por cento) sobre o vencimento básico, a título de incentivo e assiduidade.

Art. 3º Se fará jus ao pagamento da Gratificação de Produtividade, prevista no art 1º desta Lei, o Agente Fiscal de Postura que esteja em efetivo exercício de suas funções.

Art. 4º A forma e as condições de percepção da Gratificação de Produtividade serão estabelecidas em regulamento a ser editado mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 08 de abril de 2025.

ANDRÉ COUTINHO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente
Verifique as assinaturas realizadas neste documento em
https://sogov.com.br/autenticidade/anexo/fb107c0c-8648-4e47-9628-cfeacb5c7ce5